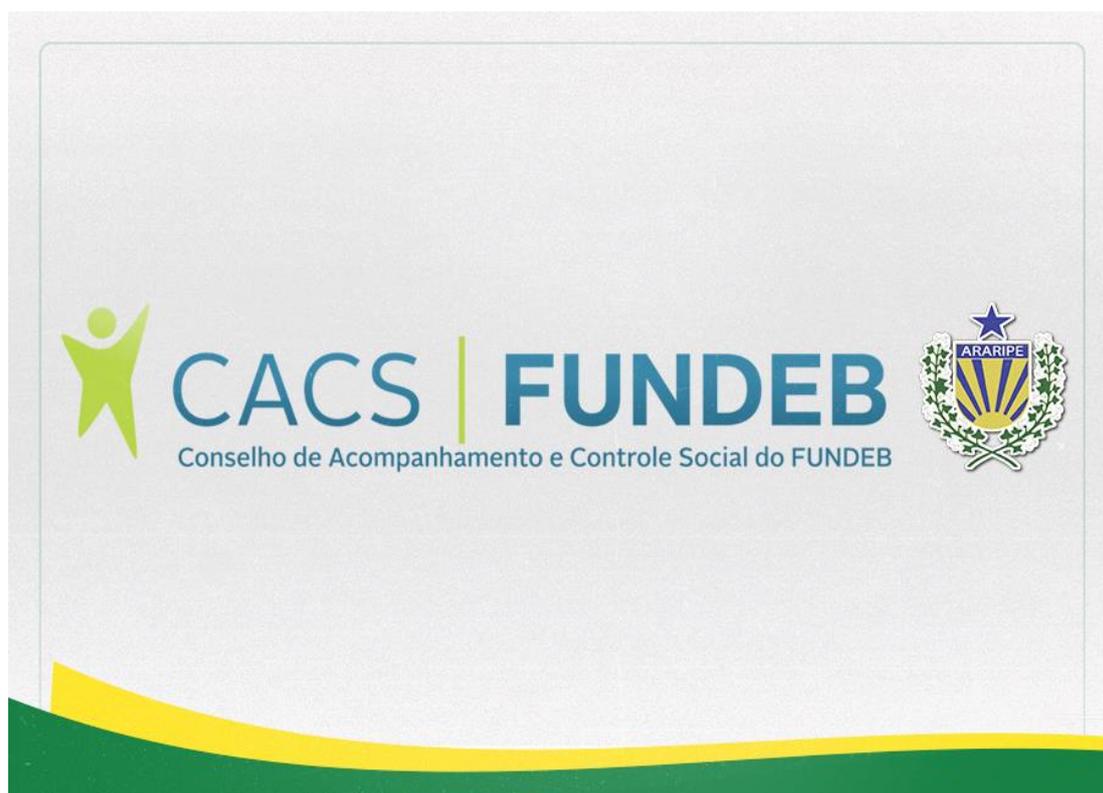


**CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB – CACS -FUNDEB  
ARARIPE – CEARA**

**CEP: 63 170 000**

**E-mail: [cacsfundeb.araripe.ce@gmail.com](mailto:cacsfundeb.araripe.ce@gmail.com)**

# **REGIMENTO INTERNO CACs - FUNDEB**



**ARARIPE - CE  
OUTUBRO DE 2022**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO  
DE ARARIPE – CE**

**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 1.327/2021 de 30 de Abril de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, com organização e ação independente e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB;
- II. Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no art. 15 inciso I da lei municipal nº 1.327/2021.
- III. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito da esfera municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos conforme no disposto do art. 15 inciso II da lei municipal nº 1.327/2021.
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar ( PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE, conforme o disposto no Art. 15 Inciso III da lei municipal nº 1.327/2021.
- VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo de 15 dias.

VII. Manifestar-se, sobre aprovação ou reprovação mediante parecer em ata, com ou sem ressalva e, conseqüentemente, a transmissão da decisão no sistema competente, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente.

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, conforme os dispositivos legais que assim regulamentam.

X. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da comunidade.

## **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá composição de 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme o estabelecido no art. 2º da lei municipal nº 1.327/2021:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação Básica Pública;
- c) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
- d) 1 (um) representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos Pais de Estudantes da Educação Básica Pública;
- f) 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de Organização da Sociedade Civil e com sede em Araripe.
- j) 1 representante de escola quilombola.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. A partir do dia 01 de janeiro de 2023 os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos, sem direito a recondução para o mandato subsequente conforme o art. 10 da Lei Municipal nº 1.327/2021.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas conforme reza o parágrafo único art. 3º da Lei Municipal nº 1.327/2021.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

**Art. 4º** - Os membros do Conselho constantes do Art. 2º, observados os impedimentos dispostos no Art. 6º da Lei 1.327/2021, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I – Nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II – Nos casos de representações dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado com essa finalidade, pelos respectivos pares;

III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV – Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizadores pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso;

**Art. 5º** - As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IV do Art. 3º da Lei 1.327/2021, devem:

I – Ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III – atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – Não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratada de administração da localidade a título oneroso.

**Art. 6º** - Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do Art. 3º da Lei 1.327/2021, a designação dos integrantes do Conselho a que se refere essa Lei, se dará por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

**Art. 7º - São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o Art. 1º da Lei 1.327/2021:**

I – Titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos, por afetividade ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges e parentes consanguíneos, afetividade ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – Pais de estudantes ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.

**Art. 8º** - O presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Araripe será eleito por seus pares em reunião de colegiado, sendo impedidos de ocupar a função os representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho conforme caput deste artigo incorrer na situação de afastamento definitivo no Art. 9º da lei 1.327/2021, será imediatamente convocada uma reunião extraordinária para eleição do novo Presidente.

**Art. 9º** - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do final do mandato.

**Art. 10º** - O suplente assumirá de forma permanente a vaga do titular do Conselho de que trata o Art. 1º da Lei 1.327/2021 nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – Desligamento por motivos particulares;

II – Rompimento do vínculo formal com o segmento que representa;

III – situação de impedimento previsto no Art. 6º da lei 1.327/2021.

§1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação, deverá indicar novo suplente para compor o referido Conselho;

§2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação, deverá indicar novo titular e novo suplente para comporem o referido Conselho;

**Art. 11º** - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB a que se refere o ART. 1º da Lei 1.327/2021, será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro anos de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12º** - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho do FUNDEB com direito a voz.

**Art. 13º** - O poder Executivo Municipal disponibilizará em site de internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho de que trata a Lei 1.327/2021, incluindo:

I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - Atas de reuniões;

IV - Relatório ou pareceres;

V – Outros documentos produzidos pelo conselho.

## **DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

**Art.14º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado no início de cada exercício.

**Parágrafo Único.** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 15º.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho, necessariamente 50% mais um.

§1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será feita segunda convocação e publicada, poderá ser realizada ligação telefônica para os membros e a plenária em segunda convocação realizar-se-á dentro de no máximo 24hs para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§3º. As reuniões serão secretariadas pela secretária da sede do Conselho ou membro do Conselho ou da Secretaria Executiva escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

## **DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES**

**Art. 16º** - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Abertura da plenária pelo presidente;
- II. Comunicação da Presidência sobre a demanda de pautas;
- III. Abertura das pautas na ordem do dia;
- IV. Discussões sobre pautas;
- V. Votação das pautas e/ou se necessário encaminhamento da demanda para comissão específica;
- VI. Palavra facultada aos seguimentos.
- VII. Agradecimento e avaliação facultativa e encerramento da plenária;
- VIII. Leitura e assinatura da ata – caso esteja pronta;

## **DAS DECISÕES E VOTAÇÕES**

**Art. 17º** - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 18º** - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 19º** - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Parágrafo único:** As decisões serão publicadas por meio de atas, no site oficial do município.

**Art. 20º** - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

## **DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA**

**Art. 21º** - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme art. 6º da Lei Municipal nº 1.327/2021

**Parágrafo Único:** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências, impedimentos ou renúncia. Cabendo em caso de renúncia eleger outro vice-presidente.

**Art. 22º** - Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

## **DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 23º** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, segue conforme art. 18º da Lei Municipal nº 1.237/2021

- I – Não será remunerada;
- II – é considerada atividade de relevante interesse social;
- III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV – Veda, no caso de conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, o curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V – Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 24º** - Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25º** - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa para o conselheiro.

**Art. 26º** - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 27º** - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 28º** - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 29º** - O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme art. 14º da Lei Municipal nº 1.237/2021:

I – Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em site da internet;

II – Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referente a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o Art. 7º da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

- a) realizar visitas e inspetorias in loco, entre outras questões pertinentes: o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 30º**- O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, pactuar mediante termo de responsabilidade o recebimento de informações oficiais de qualquer órgão vinculado ao sistema municipal de educação:

Parágrafo único: será notificado o órgão que descumprir o termo pactuado.

**Art. 31º** - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 32º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, normatizadas mediante a emissão de Resoluções, aprovadas em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Dado e passado aos 25 dias do mês de outubro de 2022 na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia deste município.

---

*Prof. Esaú Alves de Sousa*  
**PRESIDENTE DO CACS-FUNDEB**